

TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2025  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP  
CONTRATADA: BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de mesa de som e microfones para utilização no auditório da Escola de Gestão e Contas.  
VALOR: R\$ 30.000,00  
DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PROCESSO Nº: TC/001786/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.052/0001-42, com sede na rua Dr. Neto de Araújo, nº 397-A, CJ 1-Y, Vila Mariana, CEP 04111-001, São Paulo /SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, BIANCA DE SOUSA BACELLAR, celebram este Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 90017/2025, regido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este Contrato, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de mesa de som e microfones para utilização no auditório da Escola de Gestão e Contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- 2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Serviço de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de equipamentos de som para o auditório da Escola de Gestão e Contas, compreendendo:	1	R\$ 2.500,00

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Locação de 1 (um) mixer de som com no mínimo 16 entradas balanceadas XLR ou combo, saída para fone de ouvido e conexão USB 24-bit 2in/2out;</li><li>• Locação de 6 (seis) sistemas de microfones profissionais do tipo bastão, sem fio, compatíveis com o mixer de som;</li><li>• 1 (um) amplificador de áudio com potência total mínima de 1500W, com no mínimo duas entradas XLR e P10 balanceadas e no mínimo duas saídas Speakon e Born, compatível com os demais equipamentos;</li><li>• Cabos balanceados para conexão entre a mesa e os receptores dos microfones, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros;</li><li>• Cabos balanceados para conexão entre a mesa e o amplificador, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros;</li><li>• Cabo de conexão entre a mesa a estação de broadcast da CONTRATANTE, que deve funcionar simultaneamente para entrada e saída de áudio;</li><li>• Baterias recarregáveis e carregadores para os equipamentos, se necessário;</li><li>• Entrega, instalação e ajuste dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.</li></ul>		
--	---	--	--

2.1.2. No valor contratado deverão estar incluídos os valores referentes aos serviços de instalação aos pontos de rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.

2.2. As medições serão mensais, por meio de relatórios que serão encaminhados pela contratada, ao final de cada mês de locação, por correspondência eletrônica (*e-mail*), para análise por parte da fiscalização.

- 2.2.1. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das medições, para aceite ou recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do Relatório.
  - 2.2.2. Aprovada a medição, o fiscal do contrato deverá emitir o termo de recebimento provisório em até 03 (três) dias úteis, e encaminhar e-mail à CONTRATADA, confirmando o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor aprovado no relatório.
  - 2.2.3. Em caso de recusa por erro ou falta de informações, no prazo acima, a medição será devolvida à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhados de recibo (atesto) dos serviços prestados e do termo de recebimento provisório, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigido.
  - 2.3.3. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá(ão) o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.4. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Fevereiro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**27/02/2025**), e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 2.4.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
  - 2.4.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, haverá a preclusão desse direito.

- 2.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.
- 2.4.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.4.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.4.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
  - 3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei fed. nº 14.133/21, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem adiante.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, que deverá manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, atendendo as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.6. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 6.7. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da CONTRATADA, quanto aos prejuízos causados.
- 6.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.9. Reportar-se ao fiscal do contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.11. Executar os serviços conforme estabelecido em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 6.12. Fornecer os equipamentos especificados no Termo de Referência.
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.14. Ao término do período contratual, a CONTRATADA deverá retirar de imediato todos os equipamentos que fazem parte do objeto da locação, deixando as áreas livres e desimpedidas, em perfeitas condições para que novos equipamentos venham a ser instalados através de nova contratação.
- 6.15. Prestar, presencialmente, durante todo o período de locação, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos locados, incluindo a reposição das respectivas peças.
  - 6.15.1. As manutenções referidas na subcláusula 6.15 deverão ser prestadas exclusivamente por técnicos da CONTRATADA.
- 6.16. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e sempre que necessário, peças, placas eletrônicas e todos e quaisquer componentes que apresentarem problemas de operação.

- 6.17. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Fornecimento e a Ordem de Início dos Serviços, em data a ser definida pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e assegurar-se da entrega correta dos equipamentos e do bom desempenho dos serviços executados, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.7. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações desta, conforme o cronograma de execução, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente o objeto contratado, compreendendo, inclusive, a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.9. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.12. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal sempre limitados ao objeto do contrato.

- 7.13. Encaminhar aviso de pane/avaria/alarme à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos aparelhos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.14. Receber os equipamentos objeto deste ajuste.
- 7.15. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto da presente contratação, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
  - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste.
  - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.
- 8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 8.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da execução dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão ser recusados, configurando-se, assim, a inexecução do contrato.
  - 8.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

- 8.2.4. Multa de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.2.5. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A soma das penalidades acima não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6. O não recolhimento das multas, no prazo, implicará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram tema desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, inclusive as normas técnicas e de segurança do trabalho relacionadas ao objeto ora contratado e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**DOMINGOS DISSEI**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**BIANCA DE SOUSA BACELLAR**  
Sócia  
**BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: D3B1E7E3B34AF22A62CF88F4B738A867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ BIANCA DE SOUSA BACELLAR em 25/04/2025 10:17
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 28/04/2025 17:25

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D3B1E7E3B34AF22A62CF88F4B738A867>